



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2025 de 19 de maio de 2025.

AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES CARVALHO

“Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal Voluntária Florestal– BMVF, no âmbito do município de Carolina e outras providências”.

O prefeito municipal de Carolina/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Brigada Municipal Voluntária Florestal – BMVF do Município de Carolina/MA, com supedâneo nas Leis Federais **n.º 14.944/2024** que é instituída a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo - MIF; a **n.º 13.425/2017** sobre a Prevenção e Combate a Incêndio e a desastres em estabelecimentos e edificações e áreas públicas e a **n.º Lei 12.608/2012** que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC para atuar em complementariedade e subsidiariamente nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.

§ 1º - Para exercício de suas atividades, a brigada municipal voluntária florestal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com 30 (trinta) brigadistas voluntários formados em novembro/2024 pela Rede Toma Corda Carolina (TCC) em parceria com o ICMBio e o Fundo Casa Socioambiental que representa um contingente de mais 200 (duzentas) famílias pertencentes as seguintes Organizações da Sociedade Civil: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Canto Grande (APPR), Associação dos Pequenos Produtores Rurais Bezerra de Moraes (ABM), Associação dos Pequenos Produtores Rurais São José dos Pereiras (ASJOP), Associação Rural São João das Cachoeiras (AJOCA), Associação Mangabeira dos Pequenos Produtores Rurais do Acampamento São Manuel (AMPPRASM) e Associação dos Pequenos Produtores Rurais Agroextrativista de Carolina (AAPPC) situadas entorno do Parque Nacional da Chapada das Mesas (PARNA) e em conjunto com o Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios circunvizinhos no Sul do Maranhão;

§ 2º - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de eventos críticos, a brigada transferirá o caso para a autoridade ou



agente do órgão competente que se apresente, seja os grupos comunitários pertencente a Rede Toma Corda Carolina e de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhes todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.

Art. 2º – A Brigada de Incêndio será constituída no âmbito do Município e integrada por voluntários, para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios florestais e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil.

Parágrafo Único - Os voluntários poderão ser empregados públicos ou mesmo pessoal terceirizado de um, ou mais órgãos, entidades ou empresas públicas, ou privadas.

Art. 3º – O exercício da atividade de brigadista municipal voluntário florestal depende da aprovação em curso de formação e de atualização periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo ICMbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ou Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade que possua a devida certificação e/ou homologação junto ao competente órgão.

Parágrafo Único - Os brigadistas municipais voluntários florestais deverão ter aprovação em curso de formação e de atualização periódica, conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 4º – A atividade de brigadista municipal voluntário florestal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.

Art. 5º - – A Brigada Municipal Voluntário Florestal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental ou de entidades e empresas de natureza privada ou ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos a fiscalização prevista em legislação específica.

Art. 6º – É assegurado ao brigadista municipal voluntário florestal:

I – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniforme especial a expensas do Município;



II – Dotar as organizações comunitárias com novos equipamentos de combate de incêndios florestais situadas entorno do Parque Nacional da Chapada das Mesas - PARNA.

III – Curso de capacitação periódica.

IV- Transporte adequado para o desenvolvimento do trabalho em campo;

V- Atendimento médico e hospitalar conforme as necessidades;

VI – Subsídio alimentar durante o exercício da função;

VII – Realização de campanha de Educação Ambiental nas escolas do município:

Carolina mais verde;

VIII – Garantir e distribuir materiais didáticos de Educação Ambiental (cartilhas, folders, cartazes, banners) nas Escolas do município para destino do lixo doméstico e prevenção das queimadas.

Art. 7º – Os componentes da Brigada municipal voluntário florestal serão designados por meio de portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Vereador Celecino Carlos Pereira”, aos 19 dezoito dias do mês de maio de 2025.

RAIMUNDO GOMES CARVALHO

VEREADOR



JUSTIFICATIVAS

A criação da Brigada Municipal Voluntária Florestal – BMVF tem como objetivo mobilizar a população para a proteção do meio ambiente, fortalecendo a conscientização sobre a preservação das florestas e do combate aos incêndios florestais. Além disso, essa iniciativa contribuirá para a formação de cidadãos mais engajados em causas ambientais, promovendo um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

RAIMUNDO GOMES CARVALHO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAROLINA